

139
Vice-Presidência
Nº 225.574-8



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/025306/2016

"EN-BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A "

RECURSO VOLUNTÁRIO

MATERIA: - ISS AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016

EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016 - ISS DEVIDO PELA FALTA DE RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DE SETEMBRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10487/209, RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, COM REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO NO QUE SE REFERE À BAIXA DE VALORES QUITADOS.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário em face da decisão de Primeira Instância que julgou intempestiva, por 11 (onze) dias (ciência do Auto de Infração em 06/10/2016 e Protocolo da petição em 07/11/2016), a Impugnação oferecida, não conhecendo assim do mérito alegado.

Inconformada, ingressa a Autuada com o presente Recurso, intentando a reforma da decisão para que seja examinado o mérito da questão inadmitido em sede de Primeira Instância.

Com efeito, como bem assinalado pelo parecer do ilustre Representante Fazendário, de fls. 128, 128verso, 129 e 129verso, fica-se concretamente diante de indiscutível impedimento de origem legal, pelo fato do

12/133
Representação Fazenda
19/11/2019

ingresso intempestivo da Impugnação, sem lograr a Impugnante justificar a inobservância do prazo para impugnar.

Sendo assim, com tal desídia, resulta não instaurado o litígio administrativo tributário, levando-se em conta que os prazos processuais são peremptórios, obedecendo contagem rigorosa na forma do art. 4º do Decreto nº 10.487/2009, aplicável ao caso presente.

Entretanto, não se pode olvidar no bojo do presente processo notícia de pagamento dos créditos representados pelas notas fiscais 25.166 e 7.247, fato que, como disposto no art. 223, inciso I, do CTN, informa a extinção dos referidos créditos, que devem ser baixados, de ofício, pelo órgão competente da SMF, mantida a multa fiscal proposta na proporção de 89% (fls. 129verso – Parecer da Representação Fazendária).

Isto posto, é o voto para não conhecer do presente Recurso, mantendo a decisão recorrida em seus termos, observando o parecer da douta Representação Fazendária quanto aos procedimentos de Ofício para que seja dada baixa nos valores quitados pela recorrente.

FCCN, em 19 de novembro de 2019


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.

134
Associação de Saneamento
Inst. 220.514-0



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/025306/2016

DATA: - 27/11/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1157º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 27/11/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Alexandre Foch Arigony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Marcelo Dottore Mibielli
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 27 de novembro de 2019

Associação de Saneamento
Inst. 220.514-0

SECRETÁRIA

135
Município de Niterói
Linha 226 51 4-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1157ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/025306/2016

DATA: - 27/11/2019

RECORRENTE: Em Brasil Comércio e Serviços S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido de não conhecer do Recurso, face a Intempestividade da Impugnação interposta em Primeira Instancia, com providências de Ofício quanto à baixa de pagamentos de acordo com parecer da Representação Fazendária..

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2472/2019

"AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016 - ISS DEVIDO PELA FALTA DE RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DE SETEMBRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.487/2009. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, COM REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO NO QUE SE REFERE À BAIXA DE VALORES QUITADOS."

FCCN em 27 de novembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Handwritten initials in blue ink.


RECURSO: - 030/025306/2016
"EN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A"
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi no sentido de não conhecer do Recurso, face a intempestividade da Impugnação interposta em Primeira Instância com providências de Ofício quanto à baixa de pagamentos de acordo com parecer da Representação Fazendária.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 27 de novembro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26250403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030025306/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/12/2019
Hora: 15:50
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

139

Processo : 030025306/2016
Data : 07/11/2018
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : EN-BRASIL COMERCIO E SERVICOS S/A
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50.100 DE 08/10/2018.

Titular do Processo : ENCL X BRASIL S.A
Hora : 17:14
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2472/2019: - AUTO DE INFRAÇÃO 50100 DE 06/10/2016 - ISS DEVIDO PELA FALTA DE RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DE SETEMBRO DE 2012 A FEVEREIRO DE 2016. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO Nº. 10.487/2009. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO, COM REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO NO QUE SE REFERE À BAIXA DE VALORES QUITADOS."

FCCN, em 02 de dezembro de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mar 2019 5:14:31

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 20/12/19
em 20/12/19

SIL *MWStar*

Nilceia de Souza Duarte
Matricada 285.131.0

030/025306/2016

438

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ata do Secretário

PORTARIA Nº 595/2018- Promovs, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 135/2018 – Processo nº 020/001258/2018.

Muller
Mário Luís L. S. Fortes
Matrícula 290.121-0

EXTRATO Nº 249/2018 - SMA

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 224/2018; PARTES: O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado Vanderson Paixão Porto; OBJETO: Contratação

Temporária de Agente Civil do Programa Niterói Mais Segura; PRAZO: Doze (12) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2018, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018; VALOR ESTIMATIVO: R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); VERBA: Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº17.01.04.122.0145.0955, Fonte 100 Nota de Empenho nº 003594; FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 16002151/2017, na forma do Edital 001/2017; DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2018.

Data da Publicação

20/12/19

EXTRATO Nº 260/2018 - SMA

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 225/2018; PARTES: O Município de Niterói, através do Secretário Municipal de Administração, e do outro lado Jansen Alexandre dos Santos Alves; OBJETO: Contratação Temporária de Agente Civil do Programa Niterói Mais Segura; PRAZO: Doze (12) meses, contados a partir do dia 21 de novembro de 2018, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 3378, de 29 de novembro de 2018; VALOR ESTIMATIVO: R\$ 33.333,33 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); VERBA: Código de Despesa nº 3319004, Programa de Trabalho nº17.01.04.122.0145.0955, Fonte 100 Nota de Empenho nº 003531; FUNDAMENTO: Art. 37, inciso IX da Constituição da República e Lei Municipal nº3.378/18, e processo 16002151/2017, na forma do Edital 001/2017; DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/024385/2018 - A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de lançamento 66702 relativo ao ISS obras do cantão 1058043 em nome de Estela Maria Junqueira Costa, por conta de comunicação via postal e o contribuinte ter se recusado a fazer o levantamento pessoal no dia 17/12/2018, nos termos do art. 24 inciso IV e art. 25 inciso IV do art. 69 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da identificação, para impugnação.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/017092/2016 - ENBINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA - EPP. Adição nº 2470/2016 - ISS - Recurso voluntário. Impugnação ao auto de infração nº 1273/2016. Não recolhimento do imposto aos efeitos do município de Niterói. Serviços de licenciamento de cessão do direito de uso de programas de computador. Alegação de impugnação de que a competência tributária do município de Feira de Santana - BA. Decisão de indeferimento em primeira instância que reconheceu a competência tributária do município de Niterói RJ. Razões recursais alegando estabelecimento de fato no município de Feira de Santana e que os serviços não eram aqueles tipificados no anexo III do artigo III da lista de serviços da lei municipal nº 259/208. Recurso conhecido e não provido.

030/024602/2017 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.- Acórdão nº. 2471/2017 - Auto de infração 63273/17 de 18/10/2017 - Obrigação acessória - não atendimento das intimações 6502 e 9607 de 21/09/2017 e 04/10/2017 solicitando apresentação de documentos fiscais e contábeis. Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 4º do decreto nº 10487/2009 - Preclusão temporal - Recurso não conhecido.

030/025306/2016 - ENBRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- Adição nº. 2472/2016 - Auto de infração 50100 de 05/02/2016 - ISS devido pela falta de retenção e não recolhimento do imposto na condição do responsável tributário de setembro de 2012 a fevereiro de 2016. Impugnação extemporânea - Inteligência do art. 4º do decreto nº 10487/2009, recurso voluntário não conhecido, com realização de providências de ofício no que se refere à baixa de valores quitados.

030/000973/2016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.- Acórdão nº 2467/2016 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal Responsabilidade tributária - Serviços tipificados nos subitem 7.08 e 14.13 do anexo II do CTM - Estabelecimento de fato não caracterizado no município de Niterói - Recurso conhecido e provido.

030/025811/2016 - 030/008467/2017 - 030/028900/2018 - 030/004258/2017 - 030/025275/2016 - SUBSUA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.- Adições nºs 2473/2016, 2474/2016, 2475/2016, 2476/2016 e 2477/2016 - ISS - Recurso de ofício. Classificação dos serviços prestados. Subitem 7.09 e 17.01 do Anexo III da Lei 2.597/2006. Princípio da especialidade. São classificadas de acordo com o subitem 7.19 os serviços de consultoria relacionados à exploração e exploração de petróleo, desde que se referam a uma das áreas previstas no item 7 de lista de serviços. Recurso de ofício conhecido e não provido.

030/015928/2018 - HELOISA SARDENBERG DE UZÉDA.- Acórdão nº 2478/2018 - TR - Recurso voluntário - Obrigação principal - Revisão de